

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, radialista, CPF/MF de nº 537.325.376-68, RG de nº 5.581.059 - SSP/SP, título de eleitor de nº 0862 3993 0272, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba /MG sítio na Rua Fradique Correia, 294, Marta Helena, centro - CEP: 38.300.000. [odeemesbraz@hotmail.com](mailto:odeemesbraz@hotmail.com), vem à presença dos nobres conselheiros

oferecer **DENÚNCIA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DE INFRAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA, COM BASE NO DECRETO LEI 201/1967, PARA ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DE ITUIUTABA - DR. LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**

**DO CABIMENTO DA DENUNCIA**

**Decreto lei 201/67:**

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. (...)**

SENDO ASSIM, O Denunciante é eleitor, e sua denúncia está com base nos documentos em anexo.



## **DA INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA**

**O prefeito de Ituiutaba** infringiu o os incisos IV e VI do art. 4º do decreto lei 201/67, assim vejamos:

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

(...)

**IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;**

**VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,**

Assim vejamos:

**DA ILEGALIDADE - FALTA DE PUBLICAÇÃO DA LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS em SÍTIOS OFICIAIS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).**

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/> na rede mundial de computadores, a prefeitura descumpre norma federal do ACESSO A INFORMAÇÃO (lei federal nº 12.527/2011) e descumpre também a Lei Municipal de nº 4.220/2013 que obriga a publicação dos atos normativos na rede mundial de computadores, estando assim eivada de ilegalidade insanável, por falta de publicidade oficial.

Para comprovar documentalmente que as leis, DECRETOS e atos normativos não são publicados regularmente no sítio oficial da prefeitura de Ituiutaba, anexamos ATA NOTARIAL do ano de 2015 e do ano de 2016 comprovando de que **HÁ APENAS 03 (TRÊS) DECRETOS PUBLICADOS NO ANO DE 2014, NENHUM DECRETO DO ANO DE 2015 PUBLICADO E apenas 02 (dois) decretos do ano de 2016 publicados.**

**Já as leis municipais no ano de 2014 apenas 03 (três) leis municipais foram publicadas, no ano de 2015 outras 03 (três) leis publicadas e neste ano de 2016 até presente data nenhum LEI foi publicada.**

A Lei federal nº 12.527\2011 que regula o acesso à informação de atos públicos, expressamente prevê, no seu artigo 8º, §2º, o dever de os órgãos públicos divulgarem seus atos "em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)."

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

**Parágrafo único.** *Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*

*(...)*

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*(...)*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no CAPUT, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

*§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

*(...)*

*VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*



POIS BEM, é dever das entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

E em seu § 2º é taxativo ao dizer que "Para cumprimento do disposto no CAPUT, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

**O Prefeito de Ituiutaba afrontou expressamente a lei federal nº 12.527/2011, pois descumpriu o §2º do art. 8º, em não publicar as leis ora objurgadas no sitio oficial da prefeitura de Ituiutaba.**

**ADEMAIS, no sitio oficial da prefeitura de Ituiutaba não contem ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação e nem estão atualizadas as informações disponíveis para acesso; Posto isto está em total desacordo com a norma federal que regula o acesso a informação.**





**DA INVALIDADE DAS LEIS E DECRETOS NÃO PUBLICADOS NO "SITE" OFICIAL DA PREFEITURA – LEI MUNICIPAL Nº 4.220 DE 2013.**

OUTRA ILEGALIDADE cometida pelo prefeito de Ituiutaba foi DESRESPEITAR a Lei Municipal 4.220 de 15 de outubro de 2013 que Instituiu a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores, assim vejamos:

**Art. 1º** - *Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.*

**Paragrafo único** - *estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o poder Executivo municipal, autarquias, fundações e empresa públicas municipais.*

**Art. 2º** - *Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na Rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.*

**Paragrafo único** - *A não divulgação dos atos, conforme o caput deste artigo não terá validade jurídica.*

Com base no art. 37 da constituição federal, princípio da publicidade, na lei federal 12.527/2011 que regula o acesso à informação, na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942) que é taxativo ao dizer em seu "art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada", cumulada com a lei municipal de nº 4.220 de 2013 que obriga o município de Ituiutaba a publicar a leis na rede mundial de computadores sob pena de INVALIDADE JURÍDICA, está devidamente comprovado a ilegalidade e invalidade das leis e decretos por falta de publicação oficial.



## DA JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - IPTU - LEIS MUNICIPAIS - PUBLICIDADE: INTERNET - ENTRADA EM VIGOR. 1. A Lei Municipal nº 4.220/2013 tornou obrigatória à publicação dos atos normativos no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, estabelecendo, ainda, que os atos normativos somente entrariam em vigor após a referida publicação, cuja não observância lhe retiraria a validade jurídica. 2. A Lei complementar municipal nº 132/2014 e a Lei municipal nº 4.325/2015 não foram publicadas nos termos da Lei nº 4.220/2013, portanto, não entraram em vigor, sem validade jurídica pois, não podendo, ambas, serem aplicadas. (TJMG - Apelação Cível 1.0342.15.005377-1/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/05/2016, publicação da súmula em 16/05/2016).

***Assim o Prefeito de Ituiutaba deixou de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, praticando-se assim infração político-administrativa sujeita ao julgamento desta Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação de seu mandato.***



**Ressalte-se também que a última lei PUBLICADA da LOA (lei orçamentária Anual) é a LEI N. 4.335, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**

**Assim sendo, o Orçamento de 2016 não foi publicado, se não foi publicado, não tem validade, assim sendo o prefeito está cometendo crime permanente, ou seja, está efetuando ou ordenando despesa sem autorização legislativa.**

**Está cabalmente demonstrado pelas ATAS NOTARIAIS dos anos de 2015 e 2016 que O PREFEITO DE Ituiutaba NÃO PUBLICOU NENHUM DECRETO ORÇAMENTARIO, porém realizou dezenas de aberturas de créditos e suplementações e conseqüentemente ordenou e efetuou várias despesas não autorizadas, caso tenha realizado algum decreto de crédito especial ou de suplementação orçamentaria, os mesmos não foram publicados, sendo assim não tem validade jurídica. Portanto, incontestemente o crime de responsabilidade praticado pelo prefeito.**

**O prefeito cometeu vários crimes e infrações política-administrativa em não publicar as leis e decretos, posto é dever desta egrégia Câmara de Vereadores abrir comissão processante para apurar tais condutas, sendo comprovadas, cassar o mandato do prefeito, assim vejamos o que dispõe o Decreto lei 201/67:**

*Antes*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1970      Nº INSCRIÇÃO: 0862 3993 0272      D.V.      ZONA: 141      SEÇÃO: 0295

MUNICÍPIO/UF: ITUIUTABA/MG      DATA DE EMISSÃO: 31/08/2010

JUIZ ELEITORAL  
*André P. Cavaliari*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF  
 M5581059      SSP      MG

CPF: 537.325.376-68      DATA NASCIMENTO: 03/02/1970

FILIAÇÃO  
 ORIVALDO DIVINO DOS SANTOS  
 MARIA TRINDADE DOS SANTOS

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01332356082      VALIDADE: 19/05/2020      1ª HABILITACAO: 21/06/1990

OBSERVAÇÕES  
 A:

ASSINATURA DO PORTADOR  
*ODEEMES BRAZ DOS SANTOS*

LOCAL: ITUIUTABA, MG      DATA EMISSAO: 20/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Andrea Vacchiano  
 Diretora Detran/MG      45729644588  
 MG473205220

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1093779336

PROIBIDO PLASTIFICAR 1093779336

*André*

**LEI MUNICIPAL Nº 4.220 DE 15 DE  
OUTUBRO DE 2013**

Que institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

**ATAS NOTARIAS DO ANO DE 2015 E 2016**

COMPROVANDO QUE em consulta ao sítio da prefeitura de Ituiutaba - [www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br) O PREFEITO DE ITUIUTABA não publicou este ano a LOA do exercício financeiro de 2016, E PUBLICOU:

- A. APENAS 03 (TRÊS) DECRETOS NO ANO DE 2014,
- B. NENHUM DECRETO DO ANO DE 2015,
- C. 02 (DOIS) decretos do ano de 2016 publicados.
- D. 03 (três) leis municipais no ano de 2014,
- E. 03 (três) leis municipais no ano de 2015 e,
- F. NENHUMA lei publicada ano de 2016.







000177

## Câmara Municipal de Ituiutaba

**LEI Nº 4.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos do sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Art. 2º Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.

Parágrafo único Os atos normativos não publicados conforme o caput deste artigo não terão validade jurídica.

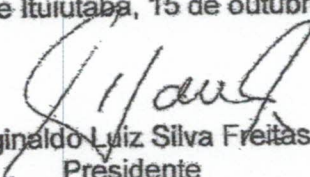
Art. 3º São atos normativos:

- I – Leis;
- II – Decretos;
- III – Portarias;
- IV – outros atos normativos.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias deverão ser numeradas e publicadas de forma sequencial e cronológica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2013.

  
Reginaldo Luiz Silva Freitas  
Presidente

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

19/10/2013

  
Cristiana Campos Gonçalves  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB-MG 83.840







## Câmara Municipal de Ituiutaba

**LEI Nº 4.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**  
Institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos do sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Art. 2º Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.

Parágrafo único Os atos normativos não publicados conforme o caput deste artigo não terão validade jurídica.

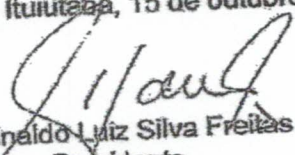
Art. 3º São atos normativos:

- I - Leis;
- II - Decretos;
- III - Portarias;
- IV - outros atos normativos.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias deverão ser numeradas e publicadas de forma seqüencial e cronológica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2013.

  
Reginaldo Luiz Silva Freitas  
Presidente

*lvs*

# SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Marco Antonio V. Marquez de Sá  
TABELIÃO

Roberta Marques Ribeiro Alves  
TABELIÃ SUBSTITUTA

LIVRO Nº 0272  
FOLHA Nº 155F  
1º TRASLADO

ATA NOTARIAL QUE NESTE TABELIONATO faz COMO outorgante, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA, NA FORMA A BAIXO:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de ATA NOTARIAL virem que a aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (14/04/2015), da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Segundo Tabelionato de Notas, na Rua 22, número 471 - Centro, perante mim, Roberta Marques Ribeiro Alves que esta subscrevo, compareceu como outorgante, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA - brasileiro, casado com Rosângela Aparecida Vieira Chaves, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6515/77, conforme consta na certidão de casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade e comarca de Ituiutaba-MG, sob matrícula nº 0359560155 1998 2 00041 275 0012195 23, nestas notas arquivada; advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/MG108.801, e inscrito no CPF/MF nº 999.777.966-53, residente e domiciliado na Avenida 15, nº 722, Centro, Ituiutaba-MG; meu conhecido e reconhecido como o próprio de que trato, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelo comparecente ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA me foi requerida uma diligência pelo endereço eletrônico, na "internet", no site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e, em acesso a pagina oficial da prefeitura de Ituiutaba <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/> na rede mundial de computadores, pude verificar que, em sua "home page", existem vários Links, sendo que a esquerda do usuário é possível visualizar DUAS SEÇÕES, sendo acima escrita MUNICIPIO e abaixo PREFEITURA, neste último há respectivamente nessa ordem os seguintes o link's: Quem é Quem, Serviços na Web e Legislações. Ao clicar em Legislações: <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/?corpo=resp.php&cat=16>, é aberta uma pagina com dizeres em caixa alta LEGISLAÇÕES, abaixo várias leis e decretos, abaixo relacionados:

LEI ORGANICA

LEI ORGANICA- EMENDAS

LEI Nº 4.285

LEI DE ANISTIA 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/00 : ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.01

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/01: TORNA SEM EFEITO A APLICAÇÃO DA UFIR

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 : ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/08 : ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/08 : ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 -

RETENÇÃO DO ISSON NA FONTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 Anistia (Multas e Juros 2011) DE 18 DE JULHO DE 2011

LEI 4.086-2011 - Institui a Nota Fiscal Eletrônica

LEI N. 4.098. DE 22 DE AGOSTO DE 2011, (Diretrizes Orçamentarias 2012)

LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município.

LEI Nº 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

DECRETO 3333/91 : REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DECRETO 4571/99: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 3333/91

DECRETO 5.187/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2001

DECRETO 5.281/03 : DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Rua 22, n.º 471 - Centro - CEP 38300-076 - Fone/Fax: (34) 3261-3906 - Ituiutaba - MG  
e-mail: cartoriodenotasitba@terra.com.br

*Antes*



DECRETO 5.359/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03

DECRETO 5.567/05 : ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 5359/2003

DECRETO 6.281/08: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008

DECRETO 5.967/07: REGULAMENTA ISSON

DECRETO 6.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.967

DECRETO N- 7002: NOTA FISCAL ELETRONICA

DECRETO N. 7.262. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - INTIMACAO FISCAL ELETRONICA

DECRETO N. 7.461. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N. 7.462. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N. 7.672. DE 31 DE JULHO DE 2014

DECRETO Nº 7.719. Regulamenta a Lei nº 127

DECRETO Nº 7749. DE 03. DE DEZEMBRO DE 2014 - Disciplina o recolhimento do ISS fixo - estimativa mensal, ou arbitramento - para as Microempresas optantes pelo simples nacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. de 14 de novembro de 2013 (Estabelece procedimentos para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços)

\*INSTRUÇÃO NORMATIVA 001. DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore).

Verificando cada lei, constatei que a última lei publicada foi a lei nº 4.285 de 30 de maio de 2014, e a última Lei Complementar publicada nesta pagina foi a LEI COMPLEMENTAR N. 127. DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Atesto que acessando o link da LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. a mesma está em sua redação original, e que nesta pagina sua última alteração foi em 2003 através da LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 : ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

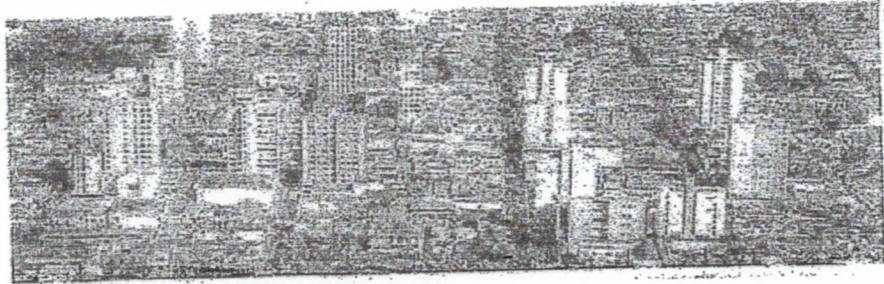
Verifiquei, a pedido do outorgante, que não existe nenhuma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação referente à legislação mais recente, apenas as normas mencionadas acima e seu inteiro teor, nada mais. Nesta data é realizado o "print" da tela inicial e da legislação para efeitos de prova e confirmação da diligência por mim realizada, a pedido do outorgante. Assim, dou fé. NADA MAIS. Ata Notarial: Recompe:RS 4,42. Emolumentos: RS 73,73. TFJ: RS 24,5711(2) Arquivamentos: Recompe: RS0,54. Emolumentos: RS 9,06. TFJ:RS3,02. E, como assim o disse do que dou fé, pediu que lhe lavrasse está, o que feito, procedeu-se sua leitura em voz alta, a parte contratante, que outorga, aceita e assina. Dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei 6.952, de 06/11/81, publicada no DOU de 10/11/81.- Eu, Roberta Marques Ribeiro Alves, Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Itatubá-MG., que escrevi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) Roberta Marques Ribeiro Alves, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA (Outorgante). Nada Mais.- Dou fé do referido. Eu, *Roberta Marques Ribeiro Alves*, Tabeliã Substituta. do 2º Ofício. digitei a presente, subscrevo, dou fé e assino.

*Roberta Marques Ribeiro Alves*  
ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES  
Tabeliã Substituta



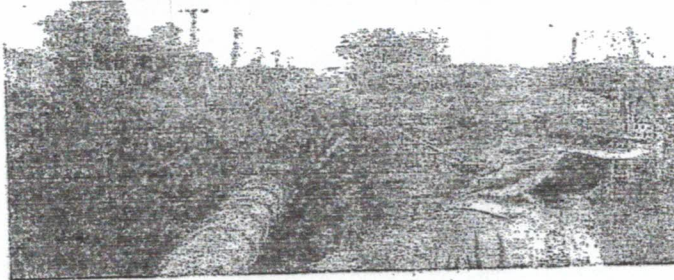
*Roberta*





MUNICÍPIO

- Historico
- Localização
- Qualidade de vida
- Dados populacionais
- Educação
- Comunicação
- Segurança pública
- Bandeira
- Brasão
- Hino
- Mapa da cidade
- Datas comemorativas
- Eventos



Indice de asfaltamento em Ituiutaba deve chegar próximo de 100%



**SAÚDE**

Cidadãos com a dengue devem ser intensificados

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CRAS Alvorada faz mais 4 cursos do SENAR

**OBRAS**

Índice de asfaltamento em Ituiutaba deve chegar próximo de 100%

PREFEITURA

- Quem é Quem
- Serviços na WEB
- Legislação
- Câmara Municipal
- Prestação de contas
- Contato
- Licitações
- Fale conosco

**EDUCAÇÃO**

Reunião marca o início das discussões do Plano Decenal Municipal de Educação em Ituiutaba

**GOVERNO**

Cresce número de reclamações quanto à demora na troca de lâmpadas

**FAZENDA**

Famílias de Ituiutaba participam de sorteio de endereços do Residencial Marcondes Bernardes

**PLANEJAMENTO**

Audiência Pública debate Plano Diretor

**TRANSEIO**

Prefeitura de Ituiutaba realiza intervenções para melhorar as condições de trânsito

**ESPORTE**

Vem aí o "1ª Copinha de Futebol de Ituiutaba-Sub 20"

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Expopec já tem Comissão Organizadora

**AGRICULTURA Pecuária**

Emater apresenta relatório de atividades em Ituiutaba

**TURISMO**

Expopec já tem Comissão Organizadora

CONSULTA RÁPIDA

- Alvarás
- Bolsa Família
- Ceridão Hegedive
- Dívida Ativa
- IPTU
- ISS
- Nota Fiscal
- Ouvidorá
- PROCON
- PROTOCOLO
- Limpeza Urbana
- Mapa da Cidade
- Índice Ambiente
- Obras
- Planejamento
- SAE
- Trânsito
- Transporte
- Unidade de Saúde
- Vigilância Sanitária

*Handwritten signature*



WWW.ITUIUTABA.MG.GOV.BR

Piçarra Cônego Anacleto, s/n - Ituiutaba - MG - CEP: 38718-100

*Antes*



HÔME

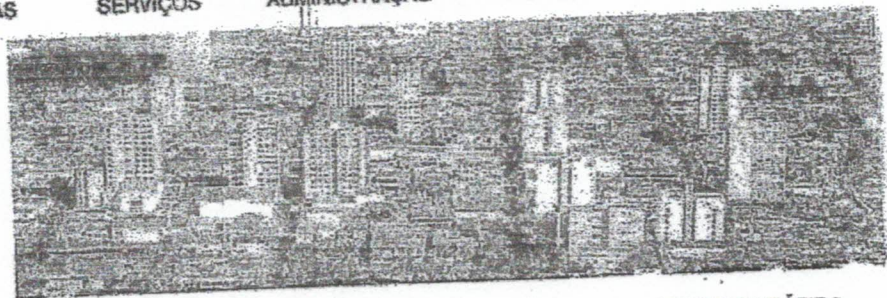
SECRETARIAS

SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO

NOTÍCIAS

GALERIA DE FOTOS



MUNICÍPIO

Legislação

CONSULTA RÁPIDA

Histórico

Localização

Qualidade de vida

Dados populacionais

Educação

Comunicação

Segurança pública

Bandeira

Brasão

Hino

Mapa da cidade

Datas comemorativas

Eventos

PREFEITURA

Quem é Quem

Serviços na WEB

Legislações

Câmara Municipal

Prestação de contas

Contato

Licitações

Fale conosco

- LEI ORGANICA
- LEI ORGANICA- EMENDAS
- LEI Nº 4.285
- LEI DE ANISTIA 2003
- LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
- LEI COMPLEMENTAR Nº 37/80 : ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.01
- LEI COMPLEMENTAR Nº 42/01: TORNA SEMEFITO A APLICAÇÃO DA UFR
- LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 : ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
- LEI COMPLEMENTAR Nº 73/03 : ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03
- LEI COMPLEMENTAR Nº 84/03 : ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 - RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE
- LEI COMPLEMENTAR Nº 107 Anistia (Multa e Juros 2011) DE 13 DE JULHO DE 2011
- LEI 4.086-2011 - Institui a Nota Fiscal Eletrônica
- LEI N. 4.096, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentárias 2012)
- LEI N. 3253/07 REVOKA DISPOSIÇÕES QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS
- LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município
- LEI Nº 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
- LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

- DECRETO 3333/01 : REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
- DECRETO 4571/00: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 3333/01
- DECRETO 5.167/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2001
- DECRETO 5.281/03 : DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- DECRETO 5.558/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03
- DECRETO 5.567/05 : ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 5359/2003
- DECRETO 4.281/06: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008
- DECRETO 5.967/07: REGULAMENTA ISSQN
- DECRETO 0.109/07: ALTERA ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.967
- DECRETO N- 7002: NOTA FISCAL ELETRÔNICA
- DECRETO N. 7.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - INTIMAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA
- DECRETO N. 7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013
- DECRETO N. 7.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013
- DECRETO N. 7.672, DE 31 DE JULHO DE 2014
- DECRETO Nº 7.719, Regulamenta a Lei nº 127

• **DECRETO Nº 7749, DE 03, DE DEZEMBRO DE 2014 - Disciplina o recolhimento do ISS fixo - estimativa mensal, ou arbitramento - para as Microempresas optantes pelo simples nacional**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 14 de novembro de 2013 (Estabelece procedimentos para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços)

\*INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore)

Atuais

Baixa Família

Certidão Negativa

Dívida Ativa

IPRU

ISS

Nota Fiscal

Ouvidoia

PRÓCON

PROTOCOLO

Limpoza Urbana

Mapa da Cidade

Melo Ambiente

Óbras

Planejamento

SAE

Tráfego

Transporte

Unidade de Saúde

Vigilância Sanitária



WWW.ITUIUTABA.MG.GOV.BR

Rua: Manoel Angelo, s/n - Tel: (34) 3271-8100

*Handwritten signature*



**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Marco Antonio V. Marquez de Sá  
TABELIÃO

Roberta Marques Ribeiro Alves  
TABELIÃ SUBSTITUTA

  
LIVRO: 279  
FOLHA: 145

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL  
REQUERIDA POR ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA,  
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos está pública escritura de ATA NOTARIAL virem que, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, neste Segundo Tabelionato de Notas, na Rua 22, 471 - Centro, perante mim Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante e requerente, a saber: **ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado com Rosângela Aparecida Vieira Chaves, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6515/77, conforme consta na certidão de casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade e comarca de Ituiutaba-MG, sob matrícula nº 0359560155 1998 2 00041 275 0012195 23, expedida em 19/05/2016, nestas notas arquivada; OAB/MG108.801 Cédula de Identidade Profissional, CPF nº 999.777.966-53, residente e domiciliado na Avenida 15, nº 722, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba, Minas Gerais, nascido em 11/01/1972, filho de Geraldo Teodoro de Oliveira e Valderez Rita Martins Oliveira parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fê. Então, pelo comparecente **ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA** me foi requerida uma diligência pelo endereço eletrônico, na "internet", no site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e, em acesso a página oficial da prefeitura de Ituiutaba <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/> na rede mundial de computadores, na presente data, 19/05/2016, pude verificar que, em sua "home page", existem vários Links, sendo que ao clicar no link Prefeitura, encontramos o link: Legislações: cujo endereço eletrônico é: <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/t/pags/legislacoes>, onde é aberta uma página com dizeres em caixa alta **LEGISLAÇÕES**, com várias leis e decretos, conforme abaixo relacionadas:

**LEGISLAÇÕES**

Resolução Eleição Conselho Tutelar 2015  
Edital 01/2015 - Eleição Conselho Tutelar

LOA

LDO

PPA

LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

LEI ORGANICA

LEI ORGANICA - EMENDAS

LEI Nº 4.285

LEI DE ANISTIA 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/00: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/01: TORNA SEM EFEITO A APLICACAO DA UFIR

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03: ALTERA ARTIGOS DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/08: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/08: ALTERACAO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 - RETENCAO DO ISSON NA FONTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 Anistia (Multa e Juros 2011) DE 18 DE JULHO DE 2011

LEI 4.086-2011 - Institui a Nota Fiscal Eletrônica

LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentárias 2012)

LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CINCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município

LEI Nº 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTUTO DO SERVIDOR PUBLICO

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

132 - Lei Compl Alteração IPTU 2015

Rua 22, n.º 471 - Centro - CEP 38300-076 - Fone/Fax: (34) 3261-3906 - Ituiutaba - MG  
e-mail: [cartoriodenotasitba@terra.com.br](mailto:cartoriodenotasitba@terra.com.br)





LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentárias 2012)  
LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CINCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013 – Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município  
LEI Nº 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO  
LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014  
132 – Lei Compl Alteração IPTU 2015  
DECRETO N. 7.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera o Decreto n.º 3.333, de 16 de janeiro de 1991.  
LEI N.4.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. Fixa a pauta de valores venais de imóveis urbanos para efeito tributário e dá outras providências.  
LEI nº 4345-dispõe sobre a segregação da massa dos segurados no RPPS e dá outras providências.  
LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.  
Lei 137 – 2015 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE 2015  
DECRETO 3333/91: REGULAMENTA O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL  
DECRETO 4571/99: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 3333/91  
DECRETO 5.187/03: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº42/2001  
DECRETO 5.281/03: DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DECRETO 5.359/03: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº57/03  
DECRETO 5.567/05: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº5359/2003  
DECRETO 6.281/08: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº84/2008  
DECRETO 5.967/07: REGULAMENTA ISSON  
DECRETO 6.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO Nº5.967  
DECRETO N- 7002: NOTA FISCAL ELETRONICA  
DECRETO N. 7.262, DE DEZEMBRO DE 2012 – INTIMAÇÃO FISCAL ELETRONICA  
DECRETO N.7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013  
DECRETO N.7.462, DE DEZEMBRO DE 2013  
DECRETO N.7672, DE 31 DE JULHO DE 2014  
DECRETO Nº7.719, Regulamenta a Lei nº 127  
DECRETO Nº 7749, DE 03, DE DEZEMBRO DE 2014 – Disciplina o recolhimento do ISS fixo – estimativa mensal, ou arbitramento – para as Microempresas optantes pelo simples nacional.  
DECRETO N. 8.086, DE 27 DE ABRIL DE 2016 – Prorroga prazo de recolhimento do ISSON fixo anual, relativo ao exercício de 2016.  
DECRETO N. 8.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016 – Altera dispositivos do Decreto nº 6.281, de 29 de julho de 2008, que trata do recolhimento do ISSON devido por substituição tributária e por retenção na fonte.  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 14 de novembro de 2016 – (Estabelece procedimentos para cancelamento na Notas Fiscal de Serviços)  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore).

Verifiquei, a pedido do outorgante, que não existe nenhuma outra norma legal municipal para consulta, no link Legislação, que não estas supracitadas; ou seja, conforme verificado somente estão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, as mencionadas normas legais acima. Nesta data é realizado o "print" da tela inicial e da legislação para efeitos de prova e confirmação da diligência por mim realizada, a pedido do outorgante, onde constam data e horário da diligência, que ficam nestas notas arquivadas. Assim, dou fé. NADA MAIS. Quantidade: 1 - (Código: 1201-3 - Ata notarial) - Emolumentos: R\$ 81,53; Recome: R\$ 4,89; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,17 - Valor total: R\$ 113,59. Quantidade: 5 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 25,05; Recome: R\$ 1,50; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,35 - Valor total: R\$ 34,90. Quantidade: 1 - (Código: 8501-9 - Diligência nos perímetros urbano e suburbano) - Emolumentos: R\$ 8,76; Recome: R\$ 0,53; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,93 - Valor total: R\$ 12,22. E como assim o disse(ram) e me pedram que, que lhes lavrassem está, o que feito, procedeu-se sua leitura e voz alta, a parte contratante, que outorga, aceita e assina. dispensada a

*Edits*



# SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS

KR

LIVRO: 279  
FOLHA: 146

Marco Antonio V. Marquez de Sá  
TABELIÃO

Roberta Marques Ribeiro Alves  
TABELIÃ SUBSTITUTA

presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fê. Eu, ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES, Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Ituiutaba-MG, que escrevi, subscrevo, dou fê e assino em público e raso.(a.a) ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA: NADA MAIS. : - Dou fê do referido, Eu Roberta Marques Ribeiro Alves Tabeliã Substituta, do 2º Ofício, digitei a presente subscrevo, dou fê.

Ituiutaba, quinta-feira, 19 de maio de 2016.

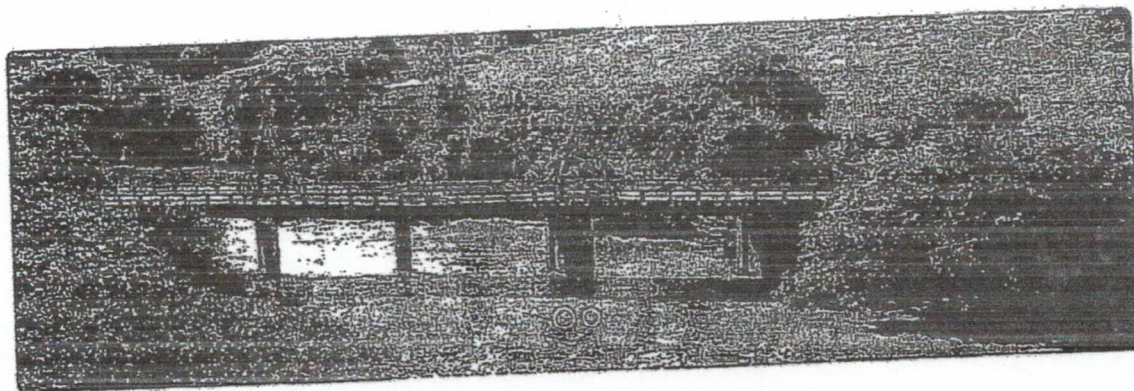
EM TESTO RR DA VERDADE.

Roberta Marques Ribeiro Alves  
ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES,  
Tabeliã Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Segundo Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG  
Selo de Fiscalização: **ANW49646**  
Código de Segurança: **1785.8944.8698.4612**  
Quantidade de Atos: 7  
Emol.: R\$ 122,26; Taxa de Fiscalização: R\$ 38,45; Total: R\$ 160,71  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



*Outs*



### Legislações



- Resolução Eleição Conselho Tutelar 2015 (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/file/ResolucaoEleicaoConselhoTutelar2015.pdf>)

- Edital 01/2015 - Eleição Conselho Tutelar (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/file/Edital%2001-2015-EleicaoConselhoTutelar.pdf>)

LOA (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LOA15%282%29.pdf>)

LDO (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LDO15%282%29.pdf>)

PPA (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/PPA14%282%29.pdf>)

LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/4369%20LDO%202016%281%29.pdf>)

LEI ORGANICA (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20ORGANICA.pdf>)

• LEI ORGANICA- EMENDAS (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20ORGANICA-%20EMENDAS.pdf>)

• LEI N° 4.285 (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/eite1.pdf>)

*Handwritten signature*



- **LEI DE ANISTIA 2009** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/leis/lei%20anistia%20vigente%202009.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/lc%2001.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 37/00 : ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.01** ([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Lei%2037%20Altera%20a%20Lei%20Compl\\_a\\_01.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Lei%2037%20Altera%20a%20Lei%20Compl_a_01.pdf))
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 42/01: TORNA SEM EFEITO A APLICAÇÃO DA UFIR** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Lei%2042%20Torna%20sem%20efeito%20a%20aplicacao%20da%20UFIR.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 : ALTERA ARTICOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Lei%2057%20ISSQN.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 76/06 : ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Lei%2076%20Complementar%20que%20altera%20lei%2057.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 84/06 : ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 - RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Lei%2084%20Alteracao%20da%20Lei%20Complementar%2057.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 107 Anistia (multa e Juros 2011) DE 19 DE JULHO DE 2011** ([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/LEI\\_107.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/LEI_107.pdf))
- **LEI 4.086-2011 - Institui a Nota Fiscal Eletrônica** ([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/LEI4086\\_2011.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/LEI4086_2011.pdf))
- **LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentarias 2012)** (<http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/lei.pdf>)
- **LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/LEI%203253,%20DE%2020%20DE%20AGOSTO%20DE%201997.pdf>)
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município** (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/LEI%20DA%20ANISTIA%202013%20LC%20120.pdf>)
- **LEI Nº 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO** ([http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Estatuto\\_Servidor\\_Publico%281%29.pdf](http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxf/Estatuto_Servidor_Publico%281%29.pdf))
- **LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014** ([http://static-data.com.br/pmi/imgTxf/Lei%20Complementar%20127\\_2014%281%29.pdf](http://static-data.com.br/pmi/imgTxf/Lei%20Complementar%20127_2014%281%29.pdf))
- **132 - Lei Compl Alteracao IPTU 2015** ([http://static-data.com.br/pmi/imgTxf/Alteracao%20IPTU%202015-LEI%20COMPLEMENTAR%20NR\\_%20132%281%29.pdf](http://static-data.com.br/pmi/imgTxf/Alteracao%20IPTU%202015-LEI%20COMPLEMENTAR%20NR_%20132%281%29.pdf))
- **DECRETO N. 7.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera o Decreto n.º 3.333, de 16 de janeiro de 1991.** ([http://static-data.com.br/pmi/imgTxf/DECRETO%20N\\_%207\\_761.pdf](http://static-data.com.br/pmi/imgTxf/DECRETO%20N_%207_761.pdf))
- **LEI N. 4.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. Fixa a pauta de valores venais de imóveis urbanos para efeito tributário e dá**

- outras providências. ([http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20N\\_%204\\_325.pdf](http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20N_%204_325.pdf))
- LEI nº 4345-Dispõe sobre a segregação da massa dos segurados no RPPS e dá outras providências. ([http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Lei%20Municipal%204\\_335\\_15%20%20Segregacao%20de%20Massa.pdf](http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Lei%20Municipal%204_335_15%20%20Segregacao%20de%20Massa.pdf))
- LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/4369%20LDO%202016.pdf>)

**Lei 137 - 2015 - PROGRAMA DE REGULARIZACAO FISCAL DE 2015**  
(<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Lei%20137%20-%202015%20-%20PROGRAMA%20DE%20REGULARIZACAO%20FISCAL%20DE%202015.pdf>)

- DECRETO 3333/91 : REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%203\\_333\\_03.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%203_333_03.pdf))
- DECRETO 4571/99: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 3333/91  
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%204571-99.pdf>)
- DECRETO 5.187/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº42/2001  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%205\\_187-03.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%205_187-03.pdf))
- DECRETO 5.281/03 : DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%205\\_281-03.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%205_281-03.pdf))
- DECRETO 5.359/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº57/03  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%205\\_359-03.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%205_359-03.pdf))
- DECRETO 5.567/05 : ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 5359/2003  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%205\\_567-05.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%205_567-05.pdf))
- DECRETO 6.281/08: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%206\\_281-08.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%206_281-08.pdf))
- DECRETO 5.967/07: REGULAMENTA ISSQN (<http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Dec5967-07.pdf>)
- DECRETO 6.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.967  
(<http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DEC6109-07DESP.pdf>)
- DECRETO N- 7002: NOTA FISCAL ELETRONICA  
([http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%20N7002\\_EDITADO\\_.pdf](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%20N7002_EDITADO_.pdf))
- DECRETO N. 7.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - INTIMACAO FISCAL ELETRONICA  
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DEC%207262%202012%20INTIMACAO%20ELET.pdf>)
- DECRETO N. 7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013  
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/dec%281%29.pdf>)



- DECRETO N. 7.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto2.pdf>)
- DECRETO N. 7.672, DE 31 DE JULHO DE 2014 (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Gilberto.pdf>)
- DECRETO Nº 7.719, Regulamenta a Lei nº 127 (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/MINUTA%20DE%20DECRETO%20REGULAM%20LEI%20CART%C3%93RIO.pdf>)
- DECRETO Nº 7749, DE 03, DE DEZEMBRO DE 2014 - (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/DECRETO%20ME%20ISS%20FIXO%202014.pdf>)  
**Disciplina o recolhimento do ISS fixo – estimativa mensal, ou arbitramento – para as Microempresas optantes pelo simples nacional** (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/DECRETO%20ME%20ISS%20FIXO%202014.pdf>)
- DECRETO N. 8.086, DE 27 DE ABRIL DE 2016 ([/pmi/upload/files/DECRETO N. 8.086, DE 27 DE ABRIL DE 2016.pdf](/pmi/upload/files/DECRETO%20N.%208.086,%20DE%2027%20DE%20ABRIL%20DE%202016.pdf)) -  
Prorroga prazo de recolhimento do ISSQN fixo anual, relativo ao exercício de 2016.
- DECRETO N. 8.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016 ([/pmi/upload/files/DECRETO N. 8.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016.pdf](/pmi/upload/files/DECRETO%20N.%208.088,%20DE%2027%20DE%20ABRIL%20DE%202016.pdf)) - Altera dispositivos do Decreto nº 6.281, de 29 de julho de 2008, que trata do recolhimento do ISSQN devido por substituição tributária e por retenção na fonte.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 14 de novembro de 2013 ( <http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N%2001%202013%20procedimentos%20para%20cancelar%20NFPS.pdf>) Estabelece procedimentos para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços) (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N%2001%202013%20procedimentos%20para%20cancelar%20NFPS.pdf>)

\*INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore) (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/instr%20normativa%20corte%20arvore%281%29.pdf>)

© 2016 Prefeitura Municipal de Ituiutaba.  
Praça Cônego Ângelo, s/n - Tel.: (34) 3271-8100

